



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0128/2022- SEMEC
ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para **FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS E DIDÁTICOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II, CUJO OBJETIVO É ATENDER A DEMANDA DE MATRÍCULAS DO ANO DE 2023, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANTÁ/RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

1.1. Considerando a necessidade de assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas redes municipais de ensino, faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de livros paradidáticos e didáticos, conforme justificativa presente nos autos sob óbice da Secretária Municipal de Educação. As obras selecionadas devem ampliar as possibilidades de fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças de Educação Infantil proporcionado por intermediação dos educadores e interação das crianças com utilização de material de apoio didático.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela administração pública com particulares, devem ser precedidos da realização prévia de processo de licitação pública. Excepcional a esta regra, dispõe-se sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e/ou **inexigibilidade**.

2.2. Quanto à inexigibilidade, o artigo nº 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso I:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMC

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/ nº, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000 E-mail: cplcantá2124@gmail.com



COMISSÃO MUNICIPAL DE LITORAL - CURITIBA
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 1.234/2012
DE 15 DE ABRIL DE 2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 1.234/2012
DE 15 DE ABRIL DE 2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 1.234/2012
DE 15 DE ABRIL DE 2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 1.234/2012
DE 15 DE ABRIL DE 2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 1.234/2012
DE 15 DE ABRIL DE 2012

EM BRANCO

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 1.234/2012
DE 15 DE ABRIL DE 2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 1.234/2012
DE 15 DE ABRIL DE 2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 1.234/2012
DE 15 DE ABRIL DE 2012



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



2.3. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta para o fornecimento de livros paradidáticos e didáticos, destinados aos alunos do ensino infantil, fundamental I e II, cujo objetivo é atender a demanda de matrículas do ano de 2023, na rede municipal de ensino de Cantá/RR, mediante 02 (duas) hipóteses: 1ª o cumprimento do requisito **EXCLUSIVIDADE**, e a 2ª por que os serviços a serem contratados são os únicos a satisfazer as **NECESSIDADES** da Administração.

3. DA EXCLUSIVIDADE

3.1. Observa-se que a G10 Editora, detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização em todo território nacional.

3.2. Desta forma, constata-se que somente a empresa acima indicada pode revender os produtos da respectiva editora, conforme demonstra a declaração de exclusividade expedida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL, ISBN, em anexo aos autos, portanto sendo inviável a competição, onde visualizamos o primeiro requisito do art. 25, caput, inciso I da Lei 8.666/93.

4. DA NECESSIDADE

4.1. Inicialmente observa-se que a Secretaria Municipal de Educação, através do setor técnico pedagógico, emitiu justificativa técnica para aquisição de livros com temas contemporâneos transversais, documento este anexo ao TERMO DE REFERÊNCIA, sendo o segundo requisito para caracterizar a aquisição direta, conforme preconiza o Sistema de Ensino Pedagógico, onde a escolha da coleção se deu por apresentar uma abordagem que contribui para aquisição e apropriação do conhecimento dentro da faixa etária identificada pelos educandos, portanto não havendo no mercado outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração supracitada anteriormente.

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Durante os encontros de formação continuada, reuniões técnicas e entre outras atividades pedagógicas eram frequentes os pedidos de material didático para o trabalho com as crianças em educação infantil. Estes indicadores constituem necessidade de observação dos referidos livros didáticos a serem adquiridos, destacando-se: está coerente com a proposta pedagógica das escolas; apresentar atividades voltadas para o desenvolvimento sociocognitivo das crianças; proporcionar a interdisciplinaridade com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMC

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/ nº, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000 E-mail: cplcanta2124@gmail.com



MINISTERIO DA EDUCACAO
SECRETARIA DE EDUCACAO ESPECIAL
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



atividades lúdicas no processo ensino aprendizagem; material de apoio complementar para desenvolvimento de atividades.

5.2. Diante aos pontos narrados acima, os indicadores sugeridos encontram conexão direta com os livros da G10 EDITORA, por esse motivo a empresa **G10 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 16.717.416/0001-65**, Inscrição Estadual nº 06.255882-0, sagrou-se vencedora, levando em consideração os existentes no mercado da área de fornecimento de livros didáticos para esta rede de ensino, com os objetivos didáticos propostos nos encontros técnicos educacionais.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (DOS VALORES OBTIDOS)

6.1. No que diz respeito ao valor da contratação será de **R\$ 1.483.365,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais)** de acordo com o estipulado no documento acostado aos autos. CONSIDERANDO a comprovação de que os preços orçados, são os preços praticados no mercado e que foram acostados aos autos todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista da G10 EDITORA, como determina o Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CONCLUSÃO

7.1. **CONSIDERANDO** que a G10 EDITORA, detêm os direitos exclusivos de edição, distribuição e comercialização das obras elencados nas **Cartas de Exclusividade da Câmara Brasileira do Livro - CBL**, conforme documentações acostadas aos autos, e, que já foram objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União, trecho in verbis: *Em relação ao mercado de livros, ficou assente que a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como "entidade equivalente" prevista no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993. E que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração.* (Acórdão nº 6.803/2010-2ªC).

7.2. **CONSIDERANDO** o entendimento do notável Marçal Justen Filho: 2/5 *"Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMC

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/ nº, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000 E-mail: cplcanta2124@gmail.com



EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória."

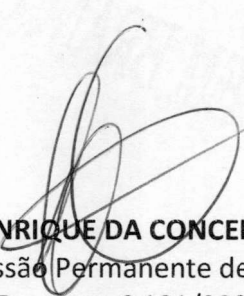
7.3. CONSIDERANDO ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. CONSIDERANDO os entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca dos preços a serem praticados pelas Editoras, quando a Administração opta pela contratação direta para aquisição de livros.

7.5. CONSIDERANDO a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal do Cantá/RR e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento.

7.6. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por inexigibilidade, conforme já justificado acima, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Cantá/ RR, 22 de dezembro de 2022.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 101/2022

